



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 19 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00002733-5.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 823-847, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise.

Proc: 02.2026.00007659-0.

Interessado: Comissão de Prevenção a Situações de Risco em Saúde Mental.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Em face das medidas adotadas, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2026.00007678-9.

Interessado: Setor de Inteligência - MPCE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 9, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2026.00008003-8.

Interessado: TJAL - Secretaria de Cumprimento da Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0382/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00008056-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da



Capital.

Proc: 02.2026.00008058-2.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008212-5.

Interessado: 17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008254-7.

Interessado: MPF - PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos presentes autos às Promotoria de Justiça com atribuições eleitorais.

Proc: 02.2026.00008271-4.

Interessado: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Gabinete.

Proc: 02.2026.00008272-5.

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para informar, voltando.

Proc: 02.2026.00008313-5.

Interessado: FERNDANDO DOREA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008315-7.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008324-6.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008338-0.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2026.00008342-4.

Interessado: JÚNIOR RODRIGUES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008343-5.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008348-0.



Interessado: NUDEMP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a identidade de objeto dos presentes autos com o do processo GED nº20.08.0284.0006179/2026-84, archive-se.

GED: nº 20.08.0284.0006179/2026-84

Interessado: ESTADO DE ALAGOAS/MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/CENTRO DE APOIO OPERACIONAL/NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica de fls. 22-23, determinando a adoção da medida sugerida no item 9 do opinativo.

GED: nº 20.08.0284.0006181/2026-30

Interessado: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de junho de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 19 DE JUNHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0005678/2026-31

Interessado: Dra. Alexandra Beurlen – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita providências.

Despacho: O PROAF tem como principal finalidade suprir promotorias de justiça não providas de membro titular e de servidor. No que pese a norma que criou o programa autorizar que a Administração Superior possa designar servidores para o PROAF em casos especiais, devido a limitações orçamentárias, atualmente as designações serão concentradas para atendimento da sua finalidade principal. Desta feita, considerando que a unidade solicitante possui servidor lotado, indefiro o pleito.

GED: 20.08.0284.0005753/2026-43

Interessado: Dr. Roberto Salomão do Nascimento – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita providências.

Despacho: O PROAF tem como principal finalidade suprir promotorias de justiça não providas de membro titular e de servidor. No que pese a norma que criou o programa autorizar que a Administração Superior possa designar servidores para o PROAF em casos especiais, devido a limitações orçamentárias, atualmente as designações serão concentradas para atendimento da sua finalidade principal. Desta feita, considerando que a unidade solicitante possui servidor lotado, indefiro o pleito.

GED: 20.08.0284.0005740/2026-06

Interessado: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Assunto: Solicita providências.

Despacho: O PROAF tem como principal finalidade suprir promotorias de justiça não providas de membro titular e de servidor. No que pese a norma que criou o programa autorizar que a Administração Superior possa designar servidores para o PROAF em casos especiais, devido a limitações orçamentárias, atualmente as designações serão concentradas para atendimento da sua finalidade principal. Desta feita, considerando que a unidade solicitante possui servidor lotado, indefiro o pleito.

GED: 20.08.0284.0005946/2026-70

Interessado: Dr. Marcus Vinícius Batista Rodrigues Júnior – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita providências.

Despacho: O PROAF tem como principal finalidade suprir promotorias de justiça não providas de membro titular e de servidor. No que pese a norma que criou o programa autorizar que a Administração Superior possa designar servidores para o PROAF em casos especiais, devido a limitações orçamentárias, atualmente as designações serão concentradas para atendimento da sua finalidade principal. Desta feita, considerando que a unidade solicitante possui servidor lotado, indefiro o pleito.

GED: 20.08.0284.0006063/2026-15

Interessado: Dr. Silvio Azevedo Sampaio – Promotor de Justiça



Assunto: Solicita providências.

Despacho: O PROAF tem como principal finalidade suprir promotorias de justiça não providas de membro titular e de servidor. No que pese a norma que criou o programa autorizar que a Administração Superior possa designar servidores para o PROAF em casos especiais, devido a limitações orçamentárias, atualmente as designações serão concentradas para atendimento da sua finalidade principal. Desta feita, considerando que a unidade solicitante possui servidor lotado, indefiro o pleito.

GED: 20.08.1387.0000050/2026-30

Interessado: 41ª Promotoria de Justiça da Capital

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Indefiro o pleito tendo em vista que não há nos quadros do Ministério Público do Estado de Alagoas cargo de Assistente de Promotoria vago. Com a conclusão do concurso para servidores e consequente nomeações, observada disponibilidade orçamentária e financeira, eventual movimentação de servidores será reanalisada. Comunique-se o interessado.

GED: 20.08.1365.0009200/2026-78

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicita providências.

Despacho: A partir do tema definido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da RCL 88.319; ADI 6.606; ADI 6.601; ADI 6.604; RE 968.646 e RE 1.059.466 foi editada a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026 que dispõe sobre a padronização das parcelas indenizatórias mensais e auxílios no âmbito da Magistratura e do Ministério Público.

Em seu art. 3º, que garante aos membros do Ministério Público o direito a percepção do denominado PVTAC, estabelece que o direito atinge os membros ativo e inativo, não fazendo qualquer referência à pensionistas.

Ademais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, os pagamentos de pessoal são restritos aos membros ativos e inativos. A administração da folha de pagamento dos pensionistas é de competência do Alagoas Previdência, Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social de Alagoas. Não havendo qualquer ingerência do Ministério Público Estadual sobre a concessão ou não de eventuais direitos dos pensionistas.

Diante do exposto, indefiro o pleito. Remeta-se cópia do presente expediente GED ao Alagoas Previdência para conhecimento. Notifique-se o requerente.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de Junho de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 384, DE 19 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00008140-4, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA, 2ª Promotora de Justiça de Rio Largo, na audiência realizada perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Largo, no dia 15 de junho do corrente ano, no processo nº 0700411-87.2025.8.02.0068. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 385, DE 19 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00008140-4, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Viçosa, na audiência realizada perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Largo, no dia 16 de junho do corrente ano, no processo nº 0700280-54.2021.8.02.0068.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 386, DE 19 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00007649-0, RESOLVE designar a Dra. MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, 54º Promotora de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0000589-50.2026.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 387, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1306.0000063/2026-21, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, 39º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do GAESF, referentes ao mês de julho de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 19 DE JUNHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009328/2026-17

Interessado: Gabrielle Giovana Teixeira – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.13365.0009335/2026-22

Interessado: Dra. Adriana Gomes Moreira dos Santos – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009338/2026-38

Interessado: Dra. Nísia Cunha Rios Cavalcanti – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009323/2026-55

Interessado: Maryna Graciele Araújo Fernandes – Analista desta PGJ



Assunto: Requer folga compensatória.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor do Ministério Público. Diretoria de Programação e Orçamento. Jornada de Trabalho. Pedido de usufruto de folga compensatória. Serviços administrativos considerados essenciais e aqueles que não admitem interrupção desenvolvidos em regime de Plantão. Incidência do Ato PGJ nº 3/2019. Pelo deferimento; sugerindo que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 19 de Junho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10 horas, aconteceu a 16ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Helder de Arthur Jucá Filho, sob a presidência do primeiro. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a **ata da 2ª Reunião Extraordinária de 2026** tendo, em votação, restado aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO**, o Presidente expôs que, tendo todos sido liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: **Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 16)** Ordem: 1. Cadastro nº: 052026000024935. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 2. Cadastro nº: 052026000024946. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 3. Cadastro nº: 022026000072560. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 4. Cadastro nº: 052026000025123. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Liberdade assistida. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 5. Cadastro nº: 022026000073492. Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 6. Cadastro nº: 022026000073559. Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 7. Cadastro nº: 022026000073604. Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 8. Cadastro nº: 022026000073948. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 9. Cadastro nº: 022026000073992. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 10. Cadastro nº: 052026000025334. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: INFRAESTRUTURA. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 11. Cadastro nº: 022026000074114. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 12. Cadastro nº: 022026000074747. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 13. Cadastro nº: 022026000074247. Origem: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 14. Cadastro nº: 092025000017785. Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Outras medidas de proteção. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 15. Cadastro nº: 022026000074680. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 16. Cadastro nº: 052026000025590. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Classificação e/ou Preterição. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO**, o Presidente destacou terem sido todos liberados aos Conselheiros com a devida antecedência e indagou se algum Conselheiro gostaria de realizar qualquer manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados com a respectiva ementa do voto, daqueles que as têm: **Relator: Conselheiro Valter José de Omena Acioly (Item 17)** Ordem: 17. Cadastro nº: 022026000039228. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Relator: Valter José de Omena Acioly: EMENTA: PROTOCOLO UNIFICADO. REQUERIMENTO DE PROVIDÊNCIAS. SANEAMENTO BÁSICO. UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. METAS



CONTRATUAIS. ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CF/88, ART. 127. PRECEDENTE DO CSMP/CE. SUGESTÃO DE RECOMENDAÇÃO GERAL AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. **Relatora: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos (Item 18)** Ordem: 18. Cadastro nº: 092025000006888. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Exploração do Trabalho Infantil. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONFLITO NEGATIVO OU DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS. OBJETO: COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E FISCALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE APRENDIZAGEM E PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL. FOCO NA RELAÇÃO DE TRABALHO E CUMPRIMENTO DE COTAS POR AGENTES ECONÔMICOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). SIMETRIA COM A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 114, CF). ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO CNMP. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. No momento das **COMUNICAÇÕES**, sem quem as possuísse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Wladimir Bessa da Cruz, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

WLADIMIR BESSA DA CRUZ
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Pautas de Reunião

PAUTA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 02.07.2026

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 02.07.2026, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 17ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2026

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 65)

Ordem: 1. Cadastro nº: 022026000078987. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 2. Cadastro nº: 052026000026899. Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Inscrição / Documentação. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 3. Cadastro nº: 092026000000976. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 4. Cadastro nº: 092026000007058. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 5. Cadastro nº: 092026000007069. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 6. Cadastro nº: 092026000007070. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 7. Cadastro nº: 092026000007391. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 8. Cadastro nº: 092026000007480. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 9. Cadastro nº: 022026000050966. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 10. Cadastro nº: 092026000007503. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 11. Cadastro nº: 092026000008457. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

Ordem: 12. Cadastro nº: 022026000080049. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.



- Ordem: 13. Cadastro nº: 022026000080071. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 14. Cadastro nº: 022026000080105. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 15. Cadastro nº: 022026000080116. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 16. Cadastro nº: 022026000080127. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 17. Cadastro nº: 022026000080149. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 18. Cadastro nº: 022026000080150. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 19. Cadastro nº: 022026000080160. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 20. Cadastro nº: 022026000080182. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 21. Cadastro nº: 022026000080216. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 22. Cadastro nº: 022026000080238. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 23. Cadastro nº: 022026000080227. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 24. Cadastro nº: 022026000080249. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 25. Cadastro nº: 022026000080260. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 26. Cadastro nº: 052026000026988. Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa. Assunto: Anulação. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 27. Cadastro nº: 022026000080271. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 28. Cadastro nº: 022026000080316. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 29. Cadastro nº: 022026000080327. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 30. Cadastro nº: 022026000080338. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 31. Cadastro nº: 022026000080350. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 32. Cadastro nº: 022026000080360. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 33. Cadastro nº: 022026000080371. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 34. Cadastro nº: 022026000080382. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 35. Cadastro nº: 022026000080393. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 36. Cadastro nº: 022026000080505. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 37. Cadastro nº: 022026000080650. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 38. Cadastro nº: 022026000080671. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 39. Cadastro nº: 022026000080693. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 40. Cadastro nº: 022026000080705. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 41. Cadastro nº: 022026000080716. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 42. Cadastro nº: 022026000080727. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 43. Cadastro nº: 022026000080738. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 44. Cadastro nº: 022026000080749. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 45. Cadastro nº: 022026000080750. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 46. Cadastro nº: 022026000080760. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 47. Cadastro nº: 022026000080771. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 48. Cadastro nº: 022026000080805. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 49. Cadastro nº: 022026000081004. Origem: Subprocuradoria-Geral Recursal. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 50. Cadastro nº: 022026000081026. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 51. Cadastro nº: 022026000081081. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 52. Cadastro nº: 052026000027421. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 53. Cadastro nº: 022026000081915. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 54. Cadastro nº: 092026000000854. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 55. Cadastro nº: 092026000000965. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 56. Cadastro nº: 092026000001320. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 57. Cadastro nº: 092026000001342. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
- Ordem: 58. Cadastro nº: 092026000002720. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de



Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 59. Cadastro nº: 092026000003340. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 60. Cadastro nº: 092026000003407. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 61. Cadastro nº: 092026000005127. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 62. Cadastro nº: 092026000005949. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 63. Cadastro nº: 092026000006392. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 64. Cadastro nº: 092026000007036. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 65. Cadastro nº: 052026000027887. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Infraestrutura. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 66 ao 68)

Ordem: 66. Cadastro nº: 132026000000109. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Parte: 38ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Provimento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 67. Cadastro nº: 132026000000131. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Parte: Promotoria de Justiça de Capela. Assunto: Provimento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Ordem: 68. Cadastro nº: 132026000000142. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Parte: 32ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Provimento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo.

EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 5/2026 - REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 38ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância:

- Marllisson Andrade Silva;
- Ivaldo da Silva;
- Marcus Aurélio Gomes Mousinho;
- Thiago Chacon Delgado;
- Vinícius Ferreira Calheiros Alves.

EDITAL CSMP 2ª ENTRÂNCIA Nº 6/2026 - PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a Promotoria de Justiça de Capela, de 2ª entrância:

- Izelman Inácio da Silva.

EDITAL CSMP 3ª ENTRÂNCIA Nº 6/2026 - PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 32ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância:

- Mauricio Mannarino Teixeira Lopes;
- Louise Maria Teixeira da Silva;
- Ilda Regina Reis Plácido;
- Andrea de Andrade Teixeira;
- Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto;
- Ricardo de Souza Libório;
- Alex Almeida Silva;
- Shanya Maria de Espíndola Dantas Pinto;
- Lucas Sachsida Junqueira Carneiro;
- Rodrigo Soares da Silva;
- Ramon Formiga de Oliveira Carvalho;
- Guilherme Diamantaras de Figueiredo.



EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000434-9
Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000400-5
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000405-0
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000404-9
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Maribondo

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000435-0
Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho,



nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000402-7
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Igreja Nova

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000433-8
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000401-6
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Igaci

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000403-8
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000422-7
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Piaçabuçu

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000430-5
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 63ª Promotoria de Justiça da Capital



EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000424-9
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000426-0
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000379-4
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 30ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000427-1
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000428-2
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000425-0
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria-Geral



Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000429-3

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 60ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2026.00000385-0

Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria-Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Inspeção Permanente, instaurada com a finalidade de mensurar a qualidade do trabalho, nos autos em que oficiaram os Promotores de Justiça, inspeção esta realizada por Procurador(a) de Justiça, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº. 04/2017. [...] No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do procedimento.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 18 de junho de 2026.

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2024

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Abart Engenharia e Execução Ltda (CNPJ nº 38.198.860/0001-54)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 25/2024, com a dilação de 120 (cento e vinte) dias, estendendo-se até a data de 28 de outubro de 2026, consoante as disposições do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 e cláusula décima quinta do contrato, conforme processo GED nº 20.08.0284.0006121/2026-98.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 22/06/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Barbara Dantas Fernandes (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

16ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal

Processo :01.2026.00002462-4 .



Interessados: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas .

Assunto: Inscrição / Documentação .

RESENHA

A 16ª Promotoria de Justiça da Capital, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, vem, nos termos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar o interessado acerca da adoção de providências na Notícia de Fato nº 01.2026.00002462-4. Parte Interessada: Cláudio João da Silva Oliveira. Decisão: Dito isso, e considerando a vinculação ao precedente do Tribunal de Justiça de Alagoas, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público e notifique-se o interessado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Maceió, 15 de junho de 2026.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça

Portarias

Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000237-4.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – ABASTECIMENTO – POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES - RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0030/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público de Alagoas perante a Ouvidoria, na qual noticia possíveis não conformidades no abastecimento de água para consumo humano relatados pela Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde, haja vista inconsistências apresentadas no sistema do CONDOMÍNIO OCEAN VIEW, localizado na Avenida General Luiz de França Albuquerque, nº 9383 – Jacarecica, CEP 57038-640, nesta capital, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental; CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos



investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório através de encaminhamento no SAJ ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 2 - requisição de fiscalização de conformidade com a legislação de regência e boas práticas ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, bem como remessa de cópia por todo o teor do Processo SMS/MAC nº 5800.5368/2024, devendo apresentar relatório circunstanciado na audiência a seguir designada;
- 3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
- 4 – designa-se audiência para o dia 21 de JULHO de 2026, às 9:00 horas, objetivando a instrução do feito e possível apresentação de proposta não litigiosa ao conflito/problema, sendo que será a audiência realizada por videoconferência através do link <<<https://meet.google.com/rno-qumj-nhn>>>, notificando-se SMS, SEMARH e investigado.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, comunicando-se ao Ouvidor do Ministério Público de Alagoas as providências adotadas.

Cumpra-se.

Maceió, 28 de junho de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000128-6.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL – POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES NO FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR – LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES LÍQUIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0029/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT 19ª Região, na qual noticia não conformidades na operação de empreendimento potencialmente poluidor e lançamento irregular de efluentes líquidos, ante o **AÇOUQUE ROSA DOS VENTOS**, localizado na Rua do Uruguai, nº 325 - Jaraguá, CEP 57022-120, nesta capital, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);



CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 - comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96;

2 - Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental – IPLAM;

4 - requisição de fiscalização de conformidade com a legislação de regência e boas práticas ao Exmo. Sr. Coordenador-Geral da Vigilância Sanitária de Maceió.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.



Cumpra-se.

Maceió, 26 de junho de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2026.00000239-6.

POLUIÇÃO – FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA – ABATEDOURO - SUINOCULTURA - MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0028/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público que informa o funcionamento de atividade potencialmente poluidora (pocilga e abate de suínos e aves em área urbana), localizada nos fundos do imóvel do nº 14 da Rua Cristal, Conjunto Residencial Luiz Pedro – São Jorge, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações e da saúde -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96;

2 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental – IPLAM;

4 - requisição de fiscalização de conformidade com a legislação de regência e boas práticas ao Exmo. Sr. Coordenador-Geral da Vigilância Sanitária de Maceió;

5 – comunique-se ao Ouvidor dos Ministério Público de Alagoas as providências adotadas, com remessa de cópia dos autos por



todo seu teor.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de junho de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000238-5.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – ESGOTAMENTO SANITÁRIO – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0027/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia possível lançamento irregular de efluentes líquidos e possíveis não conformidades na operação de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) localizada na Rodovia AL-101 Norte, nº 649 – Ipioca, CEP 57039-700, nesta capital, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório através de encaminhamento no SAJ ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;



2 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental - IPLAM, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de junho de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2026.00000240-8.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL – EMISSÃO DE GASES E PARTICULADOS - POSSÍVEL POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS - MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0024/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que informa possíveis não conformidades ambientais consistentes na disposição irregular de resíduos e poluição atmosférica decorrente da emissão de gases e particulados por uma chaminé do empreendimento denominado PADARIA DONA AMÉLIA, localizada na Rua Jornalista José Nilton de Oliveira Correia, 2356 - Jacarecica, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações e da saúde -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,



com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

- 1 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 2 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental - IPLAM, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;
- 3 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007, comunicando-se ao Ouvidor do Ministério Público as providências adotadas.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de junho de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000268-5.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – ESGOTAMENTO SANITÁRIO - POSSÍVEL LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES LÍQUIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0023/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia possível lançamento irregular de efluentes líquidos, localizado na Rua Conselheiro José Bezerra, em frente ao nº 119 - Farol, nesta capital, com propriedades organolépticas de esgoto sanitário, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);



CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório através de encaminhamento no SAJ ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental - IPLAM, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de junho de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2026.00000170-9.

FAUNA – GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – NÃO CONFORMIDADES – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0021/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual notícia possíveis não conformidades na guarda de animais domésticos em imóvel localizado no Conjunto Novo Jardim, Qd. L, Md 5 nº 18 – Cidade Universitária, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de



existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências: 1 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de conformidade ao Exmo. Sr. Coordenador da Unidade de Vigilância em Zoonoses – CCZ/SMS, concedendo-se o prazo de 30 dias para remessa de relatório circunstanciado;

3 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de junho de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000242-0.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – ESGOTAMENTO SANITÁRIO – DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0020/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia lançamento irregular de efluentes líquidos, escoamento inadequado de águas pluviais e disposição de resíduos sólidos na Rua Armindo J. De Oliveira, CEP 57040-692 - Jacintinho, nesta capital, o que pode atrair vetores, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;



CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório através de encaminhamento no SAJ ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
 - 2 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental - IPLAM, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;
 - 3 – requisição de informações ao Secretário Municipal da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, acerca da conformidade do imóvel com o que dispõe o Código Municipal de Limpeza Urbana, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;
 - 4 - juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
 - 5 – designa-se audiência para o dia 5 de AGOSTO de 2026, às 11:00 horas, objetivando a instrução do feito e possível apresentação de proposta não litigiosa ao conflito/problema, sendo que será a audiência realizada por videoconferência através do link <<<https://meet.google.com/tcg-ehqa-dwu>>>, notificando-se IPLAM, ALURB, SEMINFRA e reclamante.
- Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 24 de junho de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000234-1.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – ESGOTAMENTO SANITÁRIO – POSSÍVEL EXTRAVASAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0019/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia possível extravasamento de efluentes líquidos localizado na Rua Japson Almeida - Gruta de Lourdes, nesta capital, o que pode atrair vetores, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);



CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;
CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);
CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;
CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório através de encaminhamento no SAJ ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
 - 2 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental - IPLAM, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;
 - 3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.
- Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de junho de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2026.00000232-0.

FAUNA – GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS – POSSÍVEIS NÃO CONFORMIDADES – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0018/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia possíveis não conformidades na guarda de animais domésticos em um imóvel localizado na Rua B 41 - bairro Benedito Bentes, nesta capital (Ref.: vizinho ao Centro Pop 3);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;



CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);
CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;
CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:
1 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
2 – requisição de fiscalização de conformidade ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Vigilância em Zoonoses – CCZ/SMS, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para remessa de relatório circunstanciado;
3 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.
Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 24 de junho de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000267-4.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0017/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia a disposição irregular de resíduos sólidos em imóvel localizado próximo do Hospital da Criança e ao lado do Condomínio Dom Adelmo Machado – Cruz das Almas, nesta capital, o que pode atrair vetores, inclusive constituir focos de aedes aegypti, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes, posto que o imóvel foi transformado em depósito irregular de lixo a céu aberto;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;



CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);
CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;
CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 2 – requisição de informações ao Secretário Municipal da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, acerca da conformidade do imóvel com o que dispõe o Código Municipal de Limpeza Urbana, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;
- 3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, comunicando-se ao Ouvidor do Ministério Público as providências adotadas, remetendo-se cópia dos autos por todo seu teor.

Cumpra-se.

Maceió, 23 de junho de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2026.00000161-0.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0016/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público, na qual noticia a disposição irregular de resíduos sólidos em imóvel localizado na Rua Itapuã (Próximo ao nº 50) - Jacintinho, nesta capital, o que pode atrair vetores, inclusive constituir focos de aedes aegypti, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes, posto que o local foi transformado em depósito irregular de lixo a céu aberto;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o poder público, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio



ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização ao Secretário Municipal da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, acerca da conformidade do local com o que dispõe o Código Municipal de Limpeza Urbana, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para remessa de Relatório Circunstanciado;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, comunicando-se ao Ouvidor do Ministério Público as providências adotadas, remetendo-se cópia dos autos digitais por todo seu teor.

Cumpra-se.

Maceió, 23 de junho de 2026.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Notícia de Fato nº 01.2026.00003217-9 – Diante do exposto, considerando a ausência de lesão ou ameaça concreta a interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, determino o arquivamento presente Notícia de Fato, nos termos do § 4º do artigo 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da presente decisão cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do § 1º do artigo 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Publique-se. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Maceió, 19 de junho de 2026



assinado digitalmente

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA nº 05_2026 (09.2026.00000968-9)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e artigo 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03) e nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato comunica uma suposta irregularidade na concessão de informações de acesso público, inclusive pela omissão em termo de abertura de procedimento;

CONSIDERANDO que o caso requer um acompanhamento para a resolução dos problemas apresentados;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (Seduc) foi devidamente intimada, porém ainda não apresentou suas informações;

CONSIDERANDO que o presente caso não está sujeito a inquérito civil e, sim, a procedimento administrativo sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento da resolução do caso;

CONSIDERANDO que a matéria tratada na referida Notícia de Fato possui natureza de acompanhamento e de fiscalização, de forma continuada, com um planejamento de ações administrativas ou judiciais visando a solução da problemática, na forma do artigo 8º, II, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO não haver caracterização, neste momento processual, de atividade sujeita a Inquérito Civil. RESOLVE:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no artigo 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do artigo 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

3) Oficie-se, novamente, a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (Seduc) para prestar informações. Maceió, 19 de junho de 2026.

Assinado digitalmente

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA nº 06_2026 (09.2026.00000969-0)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e artigo 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03) e nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato comunica uma suposta irregularidade no EDITAL Nº 1 – PGE/AL, DE 31 DE MARÇO DE 2026, nos itens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4, que se referem sobre a taxa de inscrição como Barreira de Acesso e sobre a restrição geográfica da isenção;

CONSIDERANDO que o caso requer um acompanhamento para a resolução dos problemas apresentados;

CONSIDERANDO que o presente caso não está sujeito a inquérito civil e, sim, a procedimento administrativo sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento da resolução do caso, conforme artigo 8º, inciso IV da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que a matéria tratada na referida Notícia de Fato possui natureza de acompanhamento não tendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa (em função de um ilícito específico), com um planejamento de ações administrativas ou judiciais visando a solução da problemática, na forma do artigo 8º, IV, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO não haver caracterização, neste momento processual, de atividade sujeita a Inquérito Civil. RESOLVE:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no artigo 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do artigo 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

3) Oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado.



Maceió, 18 de junho de 2026.

Assinado digitalmente
Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Atos diversos

Ref. PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11
PA MPAL nº 09.2026.00000570-5
PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 20 DE MAIO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação
João Folha Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
Maceió/AL

Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Sérgio Luiz Pessoa Braga, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controversia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência



(Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente a saúde mental e emocional (item 17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Sérgio Luiz Pessoa Braga, no dia 13 de abril de 2026, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: **ACESSO À EDUCAÇÃO** Redução da frequência escolar em 2026 (2025, 75 estudantes se matricularam), com apenas 50 estudantes frequentando regularmente as aulas, havendo relatos de dificuldades relacionadas à necessidade de conciliar estudo e trabalho; Oferta limitada de cursos profissionalizantes, tendo sido disponibilizado apenas um curso que não havia sido solicitado; Relatos de estudantes de progressão escolar sem a adequada consolidação das competências e habilidades esperadas para a etapa cursada. Ausência de oferta do 2º Segmento da EJAI na unidade escolar, havendo relatos de dificuldade de continuidade dos estudos pelos concluintes do 1º Segmento em razão da distância das unidades que ofertam essa etapa; **TRANSPORTE ESCOLAR** Oferta insuficiente de transporte escolar para estudantes do período diurno, diante da demanda existente. **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** Descumprimento do cardápio previsto para o dia da visita, com substituição dos alimentos programados; Oferta esporádica de frutas aos estudantes da EJAI, em desacordo com os parâmetros nutricionais estabelecidos; Ausência de fornecimento de café, apesar da previsão constante no cardápio escolar; Insuficiência de cadeiras no refeitório; Ausência de sabonete líquido e papel toalha nas pias próximas ao refeitório; Ausência de extintor de incêndio na cozinha; Inexistência de rota de fuga estabelecida; Despensa utilizada para armazenamento de itens além dos gêneros alimentícios; Incompatibilidade entre os gêneros alimentícios disponíveis e aqueles necessários à execução do cardápio previsto; Apreensão de alimentos impróprios para consumo, consistentes em 1 kg de feijão com presença de insetos; Registro de presença de baratas na cozinha e em outros ambientes da escola, mesmo após dedetização recente; Fornecimento insuficiente de fardamento e equipamentos adequados às merendeiras. **FARDAMENTO ESCOLAR** Ausência de distribuição de fardamento escolar no ano letivo corrente, sendo distribuído apenas o excedente de 2025 em março deste ano; Fornecimento incompleto de fardamento escolar, restrito a camisa, bermuda e calça. **CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES** Ausência de profissional especializado para atuação na sala de recursos multifuncionais no horário da EJAI; Relatos de insuficiência de profissionais de apoio à inclusão escolar, especialmente profissionais de apoio escolar (PAE); Equipe multidisciplinar sem atuação regular no período noturno; Ausência de coordenador específico para a EJAI; Inexistência de professor de informática para atendimento dos estudantes; Inexistência de espaço adequado de apoio aos profissionais terceirizados. **ESTRUTURA FÍSICA** Presença de lixo acumulado no entorno da escola; Ausência de trancas nas portas; Salas de aula e ambientes escolares com condições inadequadas de limpeza e conservação; Presença de água empoçada, lodo e grande quantidade de mosquitos na quadra e em seu entorno; Ausência de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nos banheiros; Relatos de água com gosto de ferrugem nos bebedouros; Bebedouro da quadra quebrado e instalado em ambiente sem condições adequadas de higiene; Falta de acesso à internet para os estudantes; Incidência inadequada da iluminação sobre os quadros brancos, dificultando a visualização pelos estudantes; Cozinha com telas rasgadas, lixeiro sem pedal e armários com ferrugem; **MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E SAÚDE** Inexistência de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Ausência de realização de exames médicos periódicos; Condições inadequadas do espaço destinado aos trabalhadores terceirizados; Relatos de defasagem remuneratória dos profissionais da educação. **SEGURANÇA ESCOLAR** Ausência de porteiro durante o turno noturno; Necessidade de instalação e manutenção



de luzes de emergência; 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2026.00000570-5 que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Sérgio Luiz Pessoa Braga; 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (dez) dias: a) Assegurar o funcionamento da sala de recursos multifuncionais no horário da EJAI, mediante disponibilização de profissional especializado para atendimento dos estudantes; b) Implementar ações permanentes de incentivo à permanência dos estudantes da EJAI, considerando os relatos de evasão escolar relacionados à ausência de incentivo financeiro e dificuldades de transporte; c) Realizar diagnóstico sobre o interesse e as afinidades dos estudantes, a fim de englobar a adequada oferta de cursos profissionalizantes, assegurando que os cursos ofertados correspondam às demandas manifestadas pelos estudantes; d) Apresentar parecer acerca da viabilidade de implantação do 2º Segmento da EJAI na unidade de ensino; e) Assegurar a oferta regular da alimentação escolar, em conformidade com o cardápio elaborado pela nutricionista responsável e fichas técnicas; f) Garantir o fornecimento regular de frutas, leite e demais itens previstos no cardápio da alimentação escolar, inclusive no período noturno; g) Apresentar diagnóstico da equipe de engenharia quanto a todos os problemas elencados no item 23, “estrutura física”, acima descritos; h) Providenciar adequação da estrutura da cozinha e despensa, inclusive quanto à substituição de armários e utensílios enferrujados, telas rasgadas e lixeiras inadequadas; i) Dotar o refeitório de condições adequadas de funcionamento, inclusive quanto ao quantitativo de cadeiras; j) Suprir a necessidade de fornecimento de sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico nas dependências da escola; k) Apresentar projeto contra incêndio e pânico e respectivo alvará do Corpo de Bombeiros; l) Garantir o fornecimento regular de fardamento e equipamentos apropriados para as merendeiras; m) Adotar medidas de controle sanitário e combate a insetos e pragas no ambiente escolar; n) Fornecer fardamento escolar completo aos estudantes da EJAI que não o receberam no ano letivo corrente; o) Assegurar a presença de porteiro durante todo o turno noturno; p) Disponibilizar profissional de coordenação específico para a EJAI; q) Garantir funcionamento efetivo da equipe multidisciplinar também no período noturno; r) Dotar a escola de professor de informática e de profissionais de apoio escolar (PAE); s) Adotar medidas para melhoria das condições de limpeza e conservação da escola; t) Providenciar reforma da quadra poliesportiva, eliminando situações de risco decorrentes de água empoçada e ausência de proteção adequada; u) Garantir acesso à internet aos estudantes da EJAI; v) Implementar medidas de segurança na unidade escolar, incluindo instalação de luzes de emergência; w) Adotar providências voltadas ao acompanhamento da aprendizagem dos estudantes da EJAI, diante dos relatos de progressão sem o desenvolvimento das competências necessárias. IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados nos itens II e III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRA BEURLLEN



Promotora de Justiça – 61ª PJC
(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas
(assinado eletronicamente)

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho
(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO

Defensor Público
(assinado eletronicamente)

RICARDO ANTUNES MELRO

Defensor Público

Ref. PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11

PA MPAL nº 09.2026.00000674-8

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Excelentíssima Senhora

Roseane Ferreira Vasconcelos

Secretária de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC)

Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Estadual Padre Francisco Correia, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com



deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente a saúde mental e emocional (item 17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Estadual Padre Francisco Correia, no dia 27 de abril de 2026, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: **ACESSO À EDUCAÇÃO** Alta rotatividade e evasão dos estudantes da EJAI, associada à insuficiência do transporte escolar, à falta de suporte para os cuidados com os filhos e ao cansaço decorrente da jornada de trabalho; Ausência de livros e materiais didáticos para os estudantes da EJAI e de material didático específico para estudantes com deficiência; Ausência de apoio material e capacitação pedagógica específica para a modalidade EJAI, especificamente estudantes com deficiência; Sala de recursos multifuncionais sem funcionamento regular no horário noturno; Presença de três alunos com deficiência, inclusive com laudo formal e indicativos apontados; **TRANSPORTE ESCOLAR** Relatos de irregularidade e de interrupção na prestação do serviço de transporte escolar em razão de atraso no pagamento dos motoristas; Ausência de atendimento adequado aos estudantes residentes em áreas rurais e localidades mais distantes. **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** Ausência de visitas regulares da equipe de nutrição, no período noturno; Inexistência de distribuição regular de frutas, legumes e verduras, limitando-se o alimento servido apenas à sopa, segundo relatos dos alunos; Quantitativo insuficiente de merendeiras para atendimento da demanda escolar; Ausência de sabonete líquido e papel toalha nas pias do refeitório; Cozinha com espaço reduzido e condições inadequadas de ventilação; Despensa utilizada para armazenamento de itens além dos gêneros alimentícios e sem tela de proteção contra insetos; Ausência de extintor de incêndio na cozinha; Inexistência de rota de fuga estabelecida; Existência de móveis e utensílios enferrujados na cozinha; Fornecimento insuficiente de fardamento e equipamentos adequados às merendeiras, além de espaço apropriado para guarda de pertences pessoais; **FARDAMENTO ESCOLAR** Ausência de distribuição de fardamento escolar no ano letivo corrente; **CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES** Equipe multidisciplinar sem atuação regular no período noturno; Carência de secretário escolar e agente administrativo para atendimento das demandas da unidade de ensino; Inexistência de professor de informática para atendimento dos estudantes; Ausência de espaço adequado de apoio aos profissionais terceirizados; Relatos de falta de prestação de contas dos gestores anteriores; **ESTRUTURA FÍSICA** Iluminação inadequada no entorno da escola; Banheiros sem assentos sanitários, sem papel higiênico, sem chuveiro, sem pia, sem ralo, com porta quebrada e sem ferrolhos; Ausência de sabonete líquido e papel toalha nas pias dos corredores; Limpeza e conservação insuficientes das salas de aula e demais ambientes escolares; Mobiliário escolar desgastado e em condições inadequadas de uso; Necessidade de reforma da cozinha, dos banheiros, da quadra poliesportiva, do telhado e da rede elétrica; Bebedouro apresentando defeito e vazamento; Mobiliário escolar insuficiente e inadequado às necessidades dos estudantes; Aparelhos de ar-condicionado sem funcionamento adequado; Sala de informática com computadores ultrapassados e sem funcionalidade; Biblioteca sem profissional responsável no período noturno. **DIGNIDADE MENSTRUAL** Ausência de distribuição de absorventes no ano letivo corrente; 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas



mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2026.00000674-8 que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Estadual Padre Francisco Correia; 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Assegurar o funcionamento da sala de recursos multifuncionais no horário da EJAI, mediante disponibilização de profissional especializado para atendimento dos estudantes; b) Apresentar a relação nominal de alunos com deficiência matriculados na EJAI, assegurando-lhes avaliação formal e inclusão no Atendimento Educacional Especializado (AEE), inclusive no turno noturno; c) Assegurar o fornecimento de livros didáticos aos estudantes da EJAI, inclusive material específico destinado aos estudantes com deficiência; d) Assegurar a oferta regular da alimentação escolar em conformidade com o cardápio elaborado pela nutricionista responsável e fichas técnicas; e) Regularizar a prestação do serviço de transporte escolar; f) Garantir o fornecimento regular de frutas, legumes, verduras e demais itens previstos no cardápio da alimentação escolar, inclusive no período noturno; g) Apresentar projeto contra incêndio e pânico e respectivo alvará do Corpo de Bombeiros; h) Garantir o fornecimento regular de fardamento e equipamentos apropriados para as merendeiras; i) Regularizar a distribuição de fardamento escolar aos estudantes da EJAI; j) Garantir funcionamento efetivo da equipe multidisciplinar também no período noturno; k) Dotar a escola de secretário escolar, agente administrativo, professor de informática e merendeiras; l) Dotar a sala de informática de equipamentos em condições de uso e garantir acesso efetivo dos estudantes da EJAI aos recursos de informática; m) Disponibilizar profissional responsável pela biblioteca durante o horário de funcionamento da EJAI; n) Assegurar a efetiva implementação do Programa Dignidade Menstrual, com distribuição regular de absorventes às estudantes da EJAI; o) Apresentar diagnóstico da equipe de engenharia quanto a todos os problemas elencados no item 23, “Estrutura Física”, acima descritos; p) Fornecer sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico nos banheiros e refeitório; IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados nos itens II e III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLÉN

Promotora de Justiça – 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)



ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

RICARDO ANTUNES MELRO

Defensor Público

Portarias

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 06.2026.00000265-2

PORTARIA Nº 0011/2026/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85 e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, diante de chegada ao conhecimento deste Órgão de Execução, através da notícia de fato n.º 01.2025.00004841-2, a qual ora se evolui ao presente procedimento, dando conta que viaturas da SMTT de Marechal Deodoro promoveram escolta a um comboio de ônibus de romeiros para além das fronteiras do município, com possível desvio de finalidade das funções dos agentes de trânsito, além do gasto com combustível sem o devido amparo legal, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando complementar as informações trazidas para averiguação da notícia e delimitação do âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto e, para tanto, determina:

1. Requisitar ao Superintendente da SMTT:

1. Procedimento licitatório e de liquidação de despesas referente a locação de ônibus para romeiros com destino a cidade de Aparecida, SP entre os dias 15 e 16 de agosto de 2025, bem como o respectivo contrato com a empresa contratada;
2. Relação nominal dos agentes de trânsito que participaram da escolta e identificação das respectivas viaturas;
3. Identificação do gasto com combustível das viaturas para fazer o percurso de ida e volta entre Marechal Deodoro e Propriá, SE, local onde as viaturas retornaram;
4. Identificação de gastos com diárias de deslocamento com os agentes escalados para referida escolta;
5. Informações quanto a eventual futura contratação para o mesmo objeto.

2. A autuação e registro no sistema de automação do Ministério Público.

3. A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.

Determina ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto promove a publicação da mesma no diário eletrônico do Ministério Público.

Marechal Deodoro, 21 de junho de 2026 .

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Despachos

SAJ/MP: 08.2026.00045944-5

Classe: Inquérito Policial



DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com exercício junto a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve promover o ARQUIVAMENTO do incluso Inquérito Policial pelas razões e fundamentos que passa a expor:

I – DO FATO SOB APURAÇÃO

Trata-se de inquérito policial nº 5753/2026 instaurado para apurar acidente de trânsito com vítima fatal ocorrido no dia 14 de abril de 2026, por volta das 11h00, na rodovia BR-316, km 246, zona rural do município de Atalaia/AL, envolvendo os veículos Chevrolet Classic LS, placa ORD5J21, conduzido por JOSÉ CÍCERO DA SILVA, e uma caminhonete Chevrolet S10 LTZ, placa RGR6E17, conduzida por Manaces Calheiros Filho.

No decorrer da investigação, foram inquiridas testemunhas e confeccionados laudos técnicos com o objetivo de elucidar as circunstâncias do fato.

Eis o conciso relato.

II – DAS PROVAS

Com o fim do Inquérito Policial cabe ao Ministério Público o oferecimento da denúncia para que o processo se inicie com o seu acolhimento ou então resta ao MP o pedido de arquivamento do inquérito, com base no art. 28 do Código de Processo Penal.

Pois bem.

Conforme elementos coligidos aos autos, especialmente o levantamento realizado pela Polícia Rodoviária Federal e o relatório final da autoridade policial, restou evidenciado que o condutor José Cícero da Silva, ao trafegar no sentido Maceió/Atalaia, invadiu a contramão de direção ao ultrapassar faixa contínua amarela, em local de ultrapassagem proibida, vindo a colidir frontalmente com a caminhonete conduzida por Manaces Calheiros Filho, que trafegava regularmente em sentido oposto.

A dinâmica do acidente foi corroborada pelo laudo confeccionado pela Polícia Rodoviária Federal (fls. 56-67), o qual atribuiu expressamente a causa determinante do sinistro à invasão da faixa contrária pela própria vítima fatal, em inobservância à sinalização horizontal existente na via.

Embora o Instituto de Criminalística tenha consignado que a cena do acidente não foi integralmente preservada, em razão da remoção prévia dos veículos para liberação do tráfego, tal circunstância não afasta a conclusão alcançada pelos demais elementos probatórios constantes dos autos. Vide fls. 16-54.

Outrossim, não foram produzidos quaisquer indícios de que o condutor da caminhonete Chevrolet S10 tenha contribuído, dolosa ou culposamente, para a ocorrência do evento, inexistindo justa causa para eventual persecução penal em seu desfavor.

Ao revés, os elementos informativos apontam que o próprio José Cícero da Silva deu causa exclusiva ao acidente, vindo, inclusive, a falecer no local em decorrência do impacto.

Dessa forma, verifica-se a ausência de infração penal imputável a terceiros, inexistindo suporte probatório mínimo para oferecimento de denúncia.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 70/2018 e determino as seguintes providências, se possíveis:

Comunicação:

I) Notifique-se a vítima ou seu representante legal, o investigado e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento;

II) A vítima ou seu representante legal deverá ser notificada da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024;

III) Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo “Ouvidoria MPAL”);

IV) A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico;

Encaminhamento ao Juízo:

I) Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação da vítima, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação;

Recurso ou provocação:

I) Em caso de manifestação da vítima ou provocação pelo juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.

Conclusão:

Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o art. 28 do CPP.

Atalaia/AL, 26 de junho de 2026.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



SAJ/MP: 08.2026.00044383-1

Classe: Inquérito Policial

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com exercício junto a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve promover o ARQUIVAMENTO do incluso Inquérito Policial pelas razões e fundamentos que passa a expor:

I – DO FATO SOB APURAÇÃO

Trata-se de Inquérito Policial (nº 5249/2026) instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias da morte de WEDJA DA SILVA CORREIA, ocorrida no dia 08 de abril de 2026.

Foram ouvidas ao longo do procedimento as testemunhas presenciais do fato, realizadas diligências preliminares e elaborado o Laudo de Exame Cadavérico (fls. 11-21), que concluiu como causa da morte foi choque séptico causado por complicações de queimaduras térmicas extensas (1º e 2º graus) que atingiram face, pescoço, tórax, abdome e membros. O perito concluiu que o meio empregado foi fogo.

Eis o conciso relato.

II – DAS PROVAS

Com o fim do Inquérito Policial cabe ao Ministério Público o oferecimento da denúncia para que o processo se inicie com o seu acolhimento ou então resta ao MP o pedido de arquivamento do inquérito, com base no art. 28 do Código de Processo Penal.

Pois bem.

Conforme elementos informativos coligidos durante a investigação, a vítima encontrava-se na unidade de saúde para atendimento psicológico/psiquiátrico quando, utilizando álcool e fogo, atentou contra a própria vida, sofrendo queimaduras extensas pelo corpo.

Consta dos autos que Wedja da Silva Correia foi inicialmente socorrida ao Hospital João Lyra Filho e, em razão da gravidade das lesões, transferida ao Hospital Geral do Estado – HGE, em Maceió/AL, vindo a óbito dias depois.

A prova testemunhal produzida é harmônica no sentido de que a vítima apresentava histórico de grave sofrimento psíquico. O ex-marido relatou que Wedja sofria de depressão severa e frequentemente manifestava intenção suicida. No mesmo sentido, a psicóloga e diretora do CAPS informou que a vítima possuía quadro de bipolaridade e depressão, vivendo em constante instabilidade emocional, tendo, inclusive, presenciado o momento em que a vítima utilizou álcool disponível na unidade e ateou fogo ao próprio corpo.

O Laudo Cadavérico (Protocolo nº 0635/2026) concluiu que a causa da morte foi choque séptico decorrente de complicações de queimaduras térmicas extensas de primeiro e segundo grau, atingindo diversas regiões do corpo, tendo o perito consignado que o meio empregado foi fogo.

Assim, os elementos constantes dos autos demonstram, de forma segura, que a morte decorreu de ato voluntário praticado pela própria vítima, inexistindo qualquer indício de participação, instigação, induzimento ou auxílio por parte de terceiros.

Não há, portanto, justa causa para instauração de persecução penal, tampouco elementos mínimos indicativos da prática de infração penal.

Sendo assim, outra alternativa não resta senão proceder ao arquivamento do presente Inquérito Policial.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 70/2018 e determino as seguintes providências, se possíveis:

Comunicação:

I) Notifique-se a vítima ou seu representante legal, o investigado e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento;

II) A vítima ou seu representante legal deverá ser notificada da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024;

III) Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo “Ouvidoria MPAL”);

IV) A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico; Encaminhamento ao Juízo:

I) Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação da vítima, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação;

Recurso ou provocação:

I) Em caso de manifestação da vítima ou provocação pelo juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.

Conclusão

Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o



art. 28 do CPP.

Atalaia/AL, 26 de junho de 2026.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SAJ/MP: 08.2026.00034190-3
Classe: Inquérito Policial

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com exercício junto a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve promover o ARQUIVAMENTO do incluso Inquérito Policial pelas razões e fundamentos que passa a expor:

I – DO FATO SOB APURAÇÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado por portaria pela autoridade policial do 104º Distrito Policial de Atalaia/AL, com a finalidade de apurar o desaparecimento de CICERO RODRIGUES FEITOSA, comunicado por sua irmã, Maria Betanea Rodrigues Feitosa Paulino.

Durante a instrução do feito, foram colhidos depoimentos de diversas testemunhas que tiveram contato com a vítima. Todavia, no curso das investigações, especificamente em 25 de março de 2026, a comunicante compareceu novamente à unidade policial para informar que Cicero Rodrigues Feitosa havia sido localizado com vida.

Eis o conciso relato.

II – DAS PROVAS

Com o fim do Inquérito Policial cabe ao Ministério Público o oferecimento da denúncia para que o processo se inicie com o seu acolhimento ou então resta ao MP o pedido de arquivamento do inquérito, com base no art. 28 do Código de Processo Penal. Pois bem.

Segundo consta dos autos, a vítima teria sido vista pela última vez em 18 de fevereiro de 2026, após consumir bebidas alcoólicas com conhecidos na região de Atalaia/AL, circunstância que motivou o registro do desaparecimento e o início das diligências investigativas.

Durante a instrução do feito, foram colhidos depoimentos de diversas testemunhas que tiveram contato com a vítima em momentos próximos ao desaparecimento, bem como expedidos ofícios à Caixa Econômica Federal visando à obtenção de informações acerca de movimentações bancárias e eventual acesso a imagens de câmeras de segurança.

Todavia, no curso das investigações, especificamente em 25 de março de 2026, a comunicante compareceu novamente à unidade policial para informar que Cicero Rodrigues Feitosa havia sido localizado com vida, encontrando-se em uma fazenda situada no município de Joaquim Gomes/AL, onde estava trabalhando, tendo posteriormente retornado ao convívio familiar.

A autoridade policial, diante da localização da suposta vítima e da ausência de quaisquer indícios da prática de infração penal, concluiu pela inexistência de crime a ser apurado, encerrando regularmente as investigações.

De fato, os elementos constantes dos autos não revelam ocorrência de fato típico, tampouco demonstram a existência de violência, privação de liberdade ou qualquer outra conduta criminosa relacionada ao desaparecimento inicialmente noticiado.

Assim, ausente justa causa para prosseguimento da persecução penal, impõe-se o arquivamento do presente procedimento investigatório.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 70/2018 e determino as seguintes providências, se possíveis:

Comunicação:

I) Notifique-se a vítima ou seu representante legal, o investigado e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento;

II) A vítima ou seu representante legal deverá ser notificada da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024;

III) Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo “Ouvidoria MPAL”);

IV) A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico; Encaminhamento ao Juízo:

I) Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação da vítima, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação;

Recurso ou provocação:

I) Em caso de manifestação da vítima ou provocação pelo juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.



Conclusão

Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o art. 28 do CPP.

Atalaia/AL, 26 de junho de 2026.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

Número SAJ/M09.2026.00000985-6

Portaria n.º 01/2026.

A Promotoria de Justiça de CAPELA na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, II e VI da Carta da República; 6º, I e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil, a ação civil pública e procedimentos administrativos pertinentes, na forma disciplinada na Constituição Federal e na Lei orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução nº 174 aduz que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema possuem atribuição ministerial também junto às cidades de Poço das Trincheiras e Olivença/AL;

CONSIDERANDO que, após a realização de visita com a finalidade de acompanhamento dos Programas e serviços de execução de MSEMA LA E PSC realizados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS de Capela - AL, o Ministério Público verificou que a unidade necessita de acompanhamento continuado, bem como com vistas à regularização da inscrição do Programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA local, e ajustes na documentação do Centro, relacionadas com a execução dos serviços de MSEMA LA E PSC;

CONSIDERANDO que a Unidade necessita urgentemente da elaboração de Projeto Político Pedagógico (PPP), assim como de Regimento Interno atualizados, os quais devem estar alinhados aos princípios da assistência social, visando promover a equidade e a proteção integral;

CONSIDERANDO que nos moldes da Lei nº 12.435/2011 o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

RESOLVO instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com vistas a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada no ano de 2026 o CREAS da cidade de Capela - AL.

DETERMINA-SE, por conseguinte, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Capela, data da assinatura eletrônica

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça em substituição



Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00000946-7
Portaria N.º 018/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DA CANOA, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas (Lei Complementar n.º 15/96) e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO A determinação exarada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público no bojo do Processo nº 1.008.58/2024-21 – Relatório da Correição Ordinária;

CONSIDERANDO O teor do art. 34 e §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o acolhimento em família acolhedora como forma prioritária de medida protetiva;

CONSIDERANDO a inexistência, até o presente momento, de estruturação e efetiva implementação do serviço de acolhimento familiar no Município de Lagoa da Canoa/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ministerial para fomentar, acompanhar e fiscalizar a instituição do referido serviço, em observância ao princípio da proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente,

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com escopo de acompanhar, fomentar e cobrar a efetiva implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Lagoa da Canoa, pelo que DETERMINO:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Solicitar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
- 3) Proceder-se à expedição de ofício ao Município de Lagoa da Canoa, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando informações atualizadas sobre eventual planejamento, normatização e recursos destinados à criação do serviço de acolhimento em família acolhedora, no prazo de 30 (trinta) dias;

Feira Grande, 16 de junho de 2026.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00000944-5
Portaria N.º 017/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas (Lei Complementar n.º 15/96) e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO A determinação exarada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público no bojo do Processo nº 1.008.58/2024-21 – Relatório da Correição Ordinária;

CONSIDERANDO O teor do art. 34 e §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o acolhimento em família acolhedora como forma prioritária de medida protetiva;

CONSIDERANDO a inexistência, até o presente momento, de estruturação e efetiva implementação do serviço de acolhimento



familiar no Município de Feira Grande/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ministerial para fomentar, acompanhar e fiscalizar a instituição do referido serviço, em observância ao princípio da proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente,

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com escopo de acompanhar, fomentar e cobrar a efetiva implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Feira Grande, pelo que DETERMINO:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Solicitar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
- 3) Proceder-se à expedição de ofício ao Município de Feira Grande, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando informações atualizadas sobre eventual planejamento, normatização e recursos destinados à criação do serviço de acolhimento em família acolhedora, no prazo de 30 (trinta) dias;

Feira Grande, 16 de junho de 2026.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2026.00000941-2
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 16

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, arts. 201, VIII e IX, e 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como pela Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da destinação e execução dos recursos públicos voltados às políticas da infância e juventude;

CONSIDERANDO a atribuição ministerial de fiscalizar a existência e implementação dos planos de atendimento e dos planos de aplicação de recursos deliberados pelos Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE: instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar os recursos estaduais e municipais destinados à infância e juventude, zelando para que contemplem os respectivos planos de atendimento e os planos de aplicação de recursos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Feira Grande e Lagoa da Canoa.

DETERMINA:

1. Registro do presente através do sistema SAJ-MP
 2. Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
 3. Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
 4. Oficie-se aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para encaminhar cópia do Plano Municipal de Atendimento e do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA;
 5. Oficie-se aos Municípios para informar os recursos orçamentários destinados às políticas da infância e juventude, bem como a execução financeira correspondente;
 6. Após as respostas, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da realização de reunião institucional ou expedição de recomendação ministerial.
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Feira Grande/AL, 16 de junho de 2026.



LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2026.00000939-0
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 15

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício das atribuições previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, arts. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como em observância à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015),

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência assegura a participação social e o controle das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a inexistência, no Município de Lagoa da Canoa, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do respectivo Fundo Municipal, instrumentos essenciais à formulação, acompanhamento e financiamento das políticas públicas inclusivas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da rede municipal de proteção e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fomentar a criação e efetiva implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, no Município de Lagoa da Canoa.

DETERMINA:

1. Registro do presente através do sistema SAJ-MP
 2. Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
 3. Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
 4. Oficie-se ao Prefeito Municipal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe:
 - a) se há projeto de lei em tramitação visando à criação do Conselho e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
 - b) caso negativo, apresente cronograma para elaboração e encaminhamento do respectivo projeto de lei ao Poder Legislativo.
 5. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social para informar as políticas públicas atualmente existentes destinadas às pessoas com deficiência no Município.
 6. Após as respostas, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da realização de reunião institucional ou expedição de recomendação ministerial.
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Feira Grande/AL, 16 de junho de 2026.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2026.00000938-9
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 14

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício das atribuições previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, arts. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como em observância à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015),

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência assegura a participação social e o controle das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a inexistência, no Município de Feira Grande, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do respectivo Fundo Municipal, instrumentos essenciais à formulação, acompanhamento e financiamento das políticas



públicas inclusivas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da rede municipal de proteção e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fomentar a criação e efetiva implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, no Município de Feira Grande.

DETERMINA:

1. Registro do presente através do sistema SAJ-MP
 2. Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
 3. Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
 4. Oficie-se ao Prefeito Municipal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe:
 - a) se há projeto de lei em tramitação visando à criação do Conselho e do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
 - b) caso negativo, apresente cronograma para elaboração e encaminhamento do respectivo projeto de lei ao Poder Legislativo.
 5. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social para informar as políticas públicas atualmente existentes destinadas às pessoas com deficiência no Município.
 6. Após as respostas, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da realização de reunião institucional ou expedição de recomendação ministerial.
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Feira Grande/AL, 16 de junho de 2026.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça

MP/PA: 09.2026.00000948-9
PORTARIA Nº 019/2026

Instaura Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento contínuo do cumprimento das condicionalidades relativas à complementação-VAAT e à complementação-VAAR do Fundeb, no âmbito dos Municípios de Feira Grande e Lagoa da canoa, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei nº 14.113/2020, e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Feira Grande/AL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, por seu Promotor de Justiça signatário, LUCAS SCHITINI DE SOUZA;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental social, essencial à dignidade da pessoa humana, ao desenvolvimento da cidadania e à redução das desigualdades sociais, incumbindo ao Poder Público assegurar sua efetividade mediante políticas públicas adequadamente planejadas, financiadas, executadas e fiscalizadas;

CONSIDERANDO que o art. 212-A da Constituição Federal instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com o objetivo de assegurar padrão mínimo de qualidade, reduzir desigualdades educacionais e promover maior equidade no financiamento da educação básica pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113/2020 regulamenta o Fundeb, disciplinando a distribuição dos recursos e a complementação da União, inclusive nas modalidades VAAT e VAAR;

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei nº 14.113/2020 disciplina a complementação-VAAT, destinada às redes públicas de ensino que não alcancem o valor anual total mínimo por aluno definido nacionalmente, observadas as condições, critérios e parâmetros legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei nº 14.113/2020 estabelece que a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades legais e apresentarem melhoria dos indicadores educacionais pertinentes;

CONSIDERANDO que as condicionalidades associadas ao VAAR envolvem aspectos estruturantes da gestão educacional, tais como provimento técnico de cargos de direção escolar, participação da comunidade escolar, regime de colaboração, referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, redução das desigualdades educacionais e melhoria dos resultados de aprendizagem;



CONSIDERANDO que o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades VAAT e VAAR é medida indispensável para assegurar regularidade, transparência, eficiência e continuidade no recebimento e aplicação dos recursos vinculados ao financiamento da educação básica

CONSIDERANDO que eventual descumprimento das condicionalidades legais pode comprometer o acesso do Município a recursos federais de complementação do Fundeb, com repercussão direta na manutenção e desenvolvimento do ensino, na valorização dos profissionais da educação e na qualidade do serviço educacional ofertado à população;

CONSIDERANDO que a atuação preventiva e resolutiva do Ministério Público recomenda o acompanhamento contínuo das políticas públicas educacionais, especialmente quando relacionadas ao financiamento da educação básica, à equidade federativa e à melhoria dos indicadores de aprendizagem;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, no âmbito dos Municípios de Feira Grande e Lagoa da Canoa, o cumprimento das condicionalidades legais relacionadas à complementação-VAAT e à complementação-VAAR, bem como a existência de medidas administrativas, normativas, pedagógicas, financeiras e de gestão voltadas à manutenção da regularidade perante o Fundeb;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado ao acompanhamento contínuo do cumprimento das condicionalidades relativas à complementação-VAAT e à complementação-VAAR do Fundeb, no âmbito dos Municípios de Feira Grande e Lagoa da Canoa, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei nº 14.113/2020 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O presente Procedimento Administrativo terá por objeto verificar, em relação a cada Município abrangido: I — a situação do Município quanto à habilitação, elegibilidade, recebimento ou eventual inabilitação para complementação-VAAT e complementação-VAAR; II — o cumprimento das condicionalidades legais, regulamentares e administrativas exigidas para acesso aos recursos de complementação da União ao Fundeb; III — a existência de normativos municipais relacionados à gestão democrática, provimento de cargos de direção escolar, seleção técnica de gestores, participação da comunidade escolar e demais requisitos aplicáveis; IV — a adoção de medidas voltadas à melhoria dos indicadores educacionais, à redução das desigualdades e ao fortalecimento da aprendizagem; V — a regularidade das informações prestadas pelo Município aos sistemas oficiais de acompanhamento, monitoramento, avaliação, prestação de contas e transparência relacionados ao Fundeb; VI — a existência de planejamento administrativo, financeiro e pedagógico para preservação da habilitação municipal e correção de eventuais pendências; VII — a atuação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e dos demais órgãos municipais competentes no controle e monitoramento dos recursos educacionais; VIII — a adoção de providências preventivas e corretivas destinadas a evitar perda de recursos, inabilitação, bloqueio, restrição ou qualquer prejuízo ao financiamento da educação básica municipal.

Art. 3º Determinar a expedição de ofícios aos Municípios de Feira Grande e Lagoa da canoa, por intermédio dos respectivos Prefeitos Municipais e Secretarias Municipais de Educação, requisitando informações e documentos necessários à instrução inicial do feito.

Art. 4º Determinar, se necessário, a requisição de informações complementares ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, ao Tribunal de Contas competente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à Secretaria de Estado da Educação ou a outros órgãos de controle e gestão educacional.

Art. 5º Determinar o registro e a atuação desta Portaria como Procedimento Administrativo no sistema próprio do Ministério Público, promovendo-se as anotações de praxe.

Feira Grande, 16 de junho de 2026.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça

Atos diversos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO



EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas abaixo referidas VÍTIMAS e investigados, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos contatos telefônicos, nem endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Marechal Deodoro, ou por meio do endereço eletrônico: pj.2marechaldeodoro@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Nº MP: 08.2026.00013986-9

Proc. n.º 0700389-67.2026.8.02.0044/

INQUÉRITO POLICIAL 5900/2026

VÍTIMA: Theresa Andrea Sarmento de Carvalho

INVESTIGADO: Thamirys Renata de Lima

N.º MP: 08.2024.00058973-9

INQUÉRITO POLICIAL Nº 6381/2026

VÍTIMA(S): Maria Alves dos Santos - 56 anos

AUTOR(A) (ES): JOSE GENIVALDO ALVES DA SILVA

Nº MP 08.2024.00004576-6

proc. n.º 0700040-35.2024.8.02.0044

INQUÉRITO POLICIAL Nº 4276/2025

VÍTIMA(S): Renata Munique Cavalcante Cerqueira

AUTOR(A) (ES): Rafael Arcanjo Bezerra

Nº MP 008.2026.00051910-6

proc. n.º 0700877-81.2025.8.02.0068/

INQUÉRITO POLICIAL Nº 15823/2025

VÍTIMA: Ana Lucia Demezio da Silva

AUTOR: Ricardo Vieira dos Santos Neto

Nº MP 08.2026.00026440-0

proc. n.º 0700207-81.2026.8.02.0044/

INQUÉRITO POLICIAL Nº 987/2026

VÍTIMA: Joyce Carvalho dos Santos

AUTOR: RICARDO JOSE DOS REIS SILVA

Nº MP 08.2026.00055953-1

proc. n.º 0701740-75.2026.8.02.0044/

INQUÉRITO POLICIAL Nº 6183/2026

VÍTIMA: Joao Edson Oliveira dos Santos -

FATO ATÍPICO: AFOGAMENTO.

Mal. Deodoro, 24 de junho de 2026.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP: 08.2026.00045638-1



Proc. n.º 0700361-27.2026.8.02.0068/
INQUÉRITO POLICIAL 5900/2026
VÍTIMA: Mikaeli dos Santos Lima
INVESTIGADO: Adriel da Silva Virgínio

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas VÍTIMA e investigado, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos contatos telefônicos, nem endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Marechal Deodoro, ou por meio do endereço eletrônico: pj.2marechaldeodoro@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Mal. Deodoro, 24 de junho de 2026.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2026.00000984-5

PORTARIA Nº 0013/2026/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS por intermédio de seu Órgão de Execução, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal; artigo 74, V da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), ao considerar que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) confere ao Ministério Público legitimidade e a obrigação de intervir para a proteção dos direitos e interesses, difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos da pessoa idosa; que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da evolução da notícia de fato n.º 01.2026.00000465-0 notícia de violência doméstica psicológica e patrimonial contra pessoa idosa praticado pelo filho da mesma, através de relatório do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM/MD) dando conta que a idosa Vânia Maria Saldanha Santos encontra-se, em tese, em situação de vulnerabilidade e risco social/pessoal, decorrente de conduta abusiva de seu filho Moisés Spiridão Saldanha Lemos; que as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os seus direitos reconhecidos na referida Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, ou em razão de sua própria conduta (Art. 43 do Estatuto da Pessoa Idosa); que no âmbito da Notícia de fato já foi protocolizado junto à vara judicial competente pedido de medidas protetivas em favor da ofendida, havendo necessidade de acompanhar, fiscalizar e adotar eventuais outras medidas práticas, administrativas ou judiciais para a salvaguarda dos direitos fundamentais da referida pessoa idosa; resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a situação de vulnerabilidade e zelar pela efetiva tutela dos direitos individuais fundamentais da idosa acima identificada, pelo que determina, desde logo, as seguintes diligências iniciais:

- a) Autuação e registro no sistema eletrônico SAJ/MP/AL, com comunicação ao CSMP para fins de fiscalização e acompanhamento;
- b) Notificação da Família/Cuidadores, se houver, para comparecer a esta Promotoria de Justiça a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos constantes nesta Portaria;
- c) Inspeção/Estudo Social Técnico, com ofício ao CREAS requisitando a realização de visita domiciliar in loco e a elaboração de Relatório Social e Psicológico detalhado sobre as condições de habitabilidade, saúde, alimentação e dinâmica familiar da idosa, a ser entregue no prazo a ser fixado;
- d) Diligência na Rede de Saúde, oficiando-se à SMS/MD para que informe se a idosa em tela está cadastrada, se recebe visitas dos Agentes Comunitários de Saúde e qual o atual quadro clínico e terapêutico da mesma;
- e) Oficiar à delegacia de polícia local sobre eventual inquérito policial em andamento sobre os fatos aqui reportados;
- f) Por fim, resolve dar publicidade à presente portaria publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Marechal Deodoro, 23 de junho de 2026.



**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Atos diversos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Nº MP: 01.2025.00005699-0

INTERESSADO: anônimo

OBJETO: peculato desvio e improbidade administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, científica eventual interessado da promoção de arquivamento da notícia de fato em epígrafe. com o seguinte extrato de decisão:

Verifica-se que foi um fato isolado, emergencial e humanitário, não havendo razões suficientes para abrir procedimento de investigação para apurar quer ilícito civil ou penal, não havendo em relação a este último qualquer indício de crime na conduta apontada. Ante o exposto, ARQUIVO a presente notícia de fato determinando a publicação de extrato desta decisão na imprensa oficial do Ministério Público ante o anonimato do noticiante.

Informa-se que é facultado ao interessado interpor recurso informal, no prazo de 10 (dez) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Marechal Deodoro-AL, ou por meio do endereço eletrônico: pj.2marechaldeodoro@mpal.mp.br

Marechal Deodoro, 22 de junho de 2026.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Portarias

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2026.00000983-4

PORTARIA Nº 0012/2026/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, VI da Magna Carta, considerando o disposto no inciso VII do art. 74 da Lei 10.741/03 e art. 8º II da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a evolução da Notícia de Fato n.º 01.2025.00004881-2 ao presente procedimento, a qual apura a existência de Conselho Municipal da Pessoa Idosa e respectivo fundo; considerando a Recomendação PGJ n.º 04/25 que recomenda articulação para o registro ou atualização dos fundos de direitos da pessoa idosa; considerando que o conselho respectivo já foi criado ainda no trâmite da notícia de fato, restando a criação do fundo municipal e respectivos registros nos órgãos públicos competentes, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de averiguação, acompanhamento e busca de soluções na política pública apontada e para tanto determina:

1. Oficiar a Secretaria da Mulher, Cidadania e Desenvolvimento Habitacional informações sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e seu respectivo cadastro no Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;
2. Promover audiência com os componentes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
3. Autuação e registro nos Sistema SAJ/MP;
4. Comunicar via SAJ/MP a abertura do presente procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento;
5. Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Eletrônico do Ministério Público



de Alagoas.

Marechal Deodoro, 22 de junho de 2026.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Atos diversos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Nº MP: 01.2026.00000370-7

INTERESSADO: MANOEL AIANÃ FERREIRA LISBOA DA CÂMARA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, cientifica os sucessores legítimos da pessoa acima referida da promoção de arquivamento da notícia de fato em epígrafe, com o seguinte extrato de decisão:

Diante disso e da impossibilidade de colher da vítima, já falecida, informações adicionais que somente ela poderia fornecer para averiguação do fato indicado, o arquivamento da presente NF é medida que se impõe. Assim sendo, ARQUIVO a presente notícia de fato por falta de elementos para prosseguimento de qualquer investigação.

Informa-se que é facultado os representantes legais da vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Marechal Deodoro-AL, ou por meio do endereço eletrônico: pj.2marechaldeodoro@mpal.mp.br, podendo os sucessores legítimos da vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Mal. Deodoro, 22 de junho de 2026.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000954-5

PORTARIA Nº 0018/2026/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, e CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art.127, caput, da Carta Magna Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao MP as medidas para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2026.00000494-0 a partir de comunicação encaminhada pelo Conselho Tutelar de Teotônio Vilela, noticiando suposta violação de direitos envolvendo uma adolescente e sua genitora, vítimas de agressões físicas e verbais supostamente praticadas por vizinhas;



CONSIDERANDO que, conforme relatado pelo Conselho Tutelar, a genitora da adolescente teria questionado moradoras vizinhas acerca do consumo de bebidas alcoólicas e do excesso de barulho em frente à sua residência, ocasião em que passou a sofrer agressões verbais, tendo a adolescente, ao tentar defender sua mãe, sido retirada de dentro de casa pelas agressoras, ofendida com xingamentos e lançada em uma poça de lama;

CONSIDERANDO que, na sequência dos fatos, a genitora da adolescente, ao buscar protegê-la das agressões, também foi violentamente atacada, sofrendo fratura em um dos dedos, lesão que demandou atendimento médico na Unidade Mista Nossa Senhora das Graças, posterior encaminhamento ao Hospital de Emergência do Agreste Dr. Daniel Houly, em Arapiraca/AL, bem como atendimento junto à Rede de Atenção às Violências (RAV);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar informou ter prestado o atendimento inicial às vítimas, orientando-as quanto aos seus direitos, providenciando o encaminhamento da adolescente para atendimento especializado perante a Rede de Atenção às Violências e acompanhando ambas até a unidade hospitalar, tendo conseguido obter a documentação da menor e a cópia do Boletim de Ocorrência, após dificuldades de contato com a genitora;

CONSIDERANDO que os fatos narrados revelam, em tese, a prática dos crimes de lesão corporal e injúria em detrimento da adolescente e de sua genitora, circunstâncias que evidenciam possível violação aos direitos fundamentais da adolescente e impondo a atuação articulada dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e da persecução penal, com vistas à completa elucidação dos fatos, à responsabilização dos eventuais autores, à adoção das medidas protetivas cabíveis e à garantia de acompanhamento psicossocial às vítimas e ao núcleo familiar;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, notadamente no que pertine ao acompanhamento das providências necessárias pelos órgãos de proteção e também por parte da Polícia Judiciária na condução das investigações, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE a adoção das seguintes providências:

1) A publicação desta Portaria;

2) A adoção das providências pertinentes ao feito, consoante consta no despacho de evolução de fls. retro.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 18 de junho de 2026.

Assinatura eletrônica

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça, em substituição

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 09.2026.00000958-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 0018/2026/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça designada de Passo de Camaragibe/AL, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, inciso II e III, da Constituição Federal, bem como nos termos dos artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual de Alagoas,

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente constituem instrumentos essenciais para captação, gestão e aplicação de recursos destinados à implementação de políticas públicas e ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a gestão dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social, sob a supervisão dos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a regular instituição e funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente nos Municípios de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras, bem como a



efetiva destinação dos recursos arrecadados para ações voltadas à infância e juventude;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua proteção;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a situação dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras.

DETERMINO:

I) Registro e autuação deste procedimento;

II) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;

III) A expedição de ofício aos Prefeitos Municipais de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhem:

- a) cópia da lei municipal que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- b) comprovação da existência de conta bancária específica vinculada ao Fundo;
- c) extratos bancários dos últimos 12 (doze) meses;
- d) informações sobre os valores arrecadados e executados nos exercícios de 2024, 2025 e 2026;
- e) relação dos projetos, programas e ações financiados com recursos do Fundo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- f) identificação do gestor responsável pela movimentação dos recursos do Fundo;

g) cópia dos instrumentos normativos que regulamentam a gestão e aplicação dos recursos;

IV) A expedição de ofício aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos referidos Municípios para que encaminhem, no mesmo prazo:

- a) composição atual do colegiado;
- b) cópias das atas das reuniões realizadas nos últimos 12 (doze) meses;
- c) plano de aplicação dos recursos do Fundo vigente;
- d) informações sobre deliberações referentes à destinação dos recursos do Fundo;
- e) esclarecimentos acerca da realização de campanhas de incentivo às doações do Imposto de Renda;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Passo de Camaragibe-AL, 19 de junho de 2026

JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA

Promotora de Justiça designada

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2026.00000964-5

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 0017/2026/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e VII, da Constituição Federal; art. 26 da Lei nº 8.625/1993; Resolução CNMP nº 174/2017, e 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual de Alagoas,

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público de exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático das diligências investigativas em andamento, a fim de assegurar a regular tramitação dos procedimentos e a efetividade da persecução penal;

CONSIDERANDO as investigações e notícias de fato encaminhadas ou instauradas no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujas diligências encontram-se sob responsabilidade das unidades policiais da região;

CONSIDERANDO a atuação das seguintes unidades policiais: 94ª Delegacia de Polícia de Passo de Camaragibe, 95ª Delegacia de Polícia de Porto de Pedras, 97ª Delegacia de Polícia de São Miguel dos Milagres e Delegacia de Homicídios da 8ª Região, responsáveis pela condução de investigações relacionadas a fatos diversos sob acompanhamento ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, organizar e fiscalizar o fluxo de informações entre esta Promotoria de Justiça e as unidades policiais mencionadas;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e controlar o andamento das diligências investigativas oriundas desta Promotoria de Justiça, em trâmite perante a 94ª DP de Passo de Camaragibe, 95ª DP de Porto de Pedras, 97ª DP de São Miguel dos Milagres e Delegacia de Homicídios da 8ª Região.

Para tanto, DETERMINO:



I) Registro e autuação deste procedimento;

II) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Passo de Camaragibe-AL, 19 de junho de 2026

JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA

Promotora de Justiça designada

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N 09.2026.00000963-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 0016/2026/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e Resolução CNMP nº 174/2017, e 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual de Alagoas,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, incumbindo ao Estado a adoção de políticas públicas destinadas à sua inclusão social e à eliminação de barreiras;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional (Decreto nº 6.949/2009);

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece diretrizes para a promoção da igualdade de oportunidades e o exercício dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que os Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência constituem instrumento essencial para a captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao financiamento de políticas públicas de inclusão e acessibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência, regulamentação, estruturação e efetivo funcionamento dos referidos fundos nos Municípios de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implementação, regularização e funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência nos Municípios de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras. Para tanto, DETERMINO:

I) Registro e autuação deste procedimento;

II) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;

III) Expeça-se ofício às Prefeituras Municipais de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhem:

a) cópia da legislação municipal que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

b) cópia da legislação de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

c) ato normativo de regulamentação do referido Fundo, se existente;

d) informação sobre a composição atual do Conselho Municipal, com indicação de representantes governamentais e da sociedade civil;

e) dados sobre a existência de conta bancária específica vinculada ao Fundo;

f) demonstrativo de receitas e despesas do Fundo, caso existente, dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

g) relação de projetos, ações ou políticas públicas financiadas com recursos do Fundo;

h) informações sobre a execução de políticas de acessibilidade e inclusão financiadas ou vinculadas ao Fundo;

i) indicação de eventual inexistência do Fundo ou de sua inoperância, com as razões correspondentes.

IV) Expeça-se ofício aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência dos respectivos Municípios, para que apresentem relatório de atuação, reuniões realizadas, deliberações e principais demandas tratadas nos últimos 12 (doze) meses.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Passo de Camaragibe - AL, 19 de junho de 2026

JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA

Promotora de Justiça designada



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N 09.2026.00000962-3
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 0015/2026/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, inciso II e III, da Constituição Federal, bem como nos termos dos artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual de Alagoas, e disposições da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura à pessoa idosa proteção integral, incumbindo à família, à sociedade e ao Estado o dever de ampará-la, garantindo sua dignidade, bem-estar e direito à vida;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), especialmente quanto à formulação e execução de políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que os Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa constituem importante instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos, serviços e ações voltados à promoção dos direitos da população idosa;

CONSIDERANDO que a existência e o efetivo funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e dos respectivos Fundos Municipais são medidas essenciais para a implementação da política pública de proteção à pessoa idosa;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a criação, regulamentação, estruturação, funcionamento e execução orçamentária dos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa nos Municípios de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implementação e o funcionamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa nos Municípios de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras, bem como a atuação dos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa. Para tanto, DETERMINO:

I) Registro e atuação deste procedimento;

II) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;

III) Expeça-se ofício aos Municípios de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

- a) cópia da lei municipal de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- b) cópia da lei municipal de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- c) cópia dos decretos ou atos regulamentadores eventualmente existentes;
- d) composição atual do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com indicação dos representantes governamentais e da sociedade civil;
- e) informações acerca da existência de conta bancária específica vinculada ao Fundo Municipal;
- f) demonstrativo dos recursos arrecadados e executados pelo Fundo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- g) relação dos projetos, programas e ações financiados com recursos do Fundo no mesmo período;
- h) informação acerca da realização de campanhas de incentivo à destinação do imposto de renda ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

IV) Expeça-se ofício aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa dos respectivos Municípios, caso existentes, para que encaminhem relatório de suas atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Passo de Camaragibe- AL, 19 de junho de 2026

JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA

Promotora de Justiça designada

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2026.00000960-1
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 0014/2026/PJ-PCama

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Passo de Camaragibe/AL, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, inciso II e III, da Constituição



Federal, bem como nos termos dos artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual de Alagoas, pelo artigo 201, incisos VIII e XI, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei nº 12.594/2012 (Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE) e pela Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais previstos no artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabelecendo diretrizes para a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que os Municípios possuem responsabilidade na execução das medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), devendo estruturar serviços, programas e ações voltados ao acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei nº 12.594/2012 prevê a elaboração e implementação de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em consonância com os princípios e diretrizes do SINASE;

CONSIDERANDO que a existência de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo constitui instrumento indispensável para o planejamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência, vigência, execução e efetividade dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo nos Municípios de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes e promover as medidas necessárias à efetivação de seus direitos;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a elaboração, implementação, execução e atualização dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo dos Municípios de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras.

DETERMINO:

I) Registro e autuação deste procedimento;

II) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;

III) A expedição de ofício aos Prefeitos Municipais de Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhem:

a) cópia integral do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo vigente;

b) cópia do ato normativo que aprovou ou instituiu o referido Plano;

c) informações acerca da vigência do Plano e eventual processo de revisão ou atualização;

d) indicação do órgão municipal responsável pela coordenação da política socioeducativa em meio aberto;

e) informações sobre a estrutura física, técnica e administrativa destinada à execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

f) quantitativo de adolescentes acompanhados nos anos de 2024, 2025 e 2026;

g) relação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento socioeducativo, indicando cargos e vínculos funcionais;

h) informações sobre a previsão orçamentária destinada à execução da política socioeducativa municipal;

IV) A expedição de ofício às Secretarias Municipais de Assistência Social dos referidos Municípios para que informem:

a) a forma de execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

b) a existência de equipe técnica específica para atendimento dos adolescentes e suas famílias;

c) eventuais dificuldades estruturais, financeiras ou operacionais enfrentadas na execução da política socioeducativa;

d) dados estatísticos referentes ao acompanhamento dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

V) A expedição de ofício aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para que encaminhem informações acerca da participação do colegiado na elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Passo de Camaragibe-AL, 19 de junho de 2026

JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA

Promotora de Justiça designada